

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA  
("Contrato")**

**CONDIÇÕES COMERCIAIS:**

**VENDEDORA:** [•], com sede na cidade de [•], estado de [•], na [•], CEP [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], e-mail para contato [•], neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos.

**COMPRADORA:** [•], com sede na cidade de [•], estado de [•], na [•], CEP [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], e-mail para contato [•], neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos.

**(a) Produto:** Preço Fixo

Período de Fornecimento	Volume (MWmed)	Tipo de Energia	Percentual da Carga	Submercado	Preço (R\$/MWh)
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

**(b) Flexibilidade Mensal:** 100% (cem por cento) atrelado à medição, acrescido de perdas da rede básica e deduzido do contrato do PROINFA, ou seja, o faturamento será igual ao consumo.

**(c) Desconto da energia incentivada (ReTUSD):** R\$ 35,00/MWh.

**(d) Índice de Reajuste:** IPCA.

**(e) Data Base:** [•]

**(f) Data de Vencimento da Nota Fiscal/Fatura:** Terá o vencimento até o [•]º Dia Útil do mês subsequente ao Fornecimento, desta forma a fatura deverá ser apresentada à COMPRADORA até 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao de Fornecimento. O não pagamento da fatura na Data de Vencimento da Nota Fiscal/Fatura acarretará multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a Data de Vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

**(g) Representação CCEE:** Representação será realizada pela VENDEDORA na modalidade VAREJISTA.

\*O presente documento tem apenas valor informativo, pode sofrer futuras alterações e não possui efeitos legais e/ou vinculantes entre as partes envolvidas antes das aprovações e assinaturas pelos representantes legais, na forma dos atos constitutivos.

- (h) **Migração para o Mercado Livre:**  Sim  Não
- (i) **Unidade Consumidora:**
- (j) **Volume Referência:**
- (k) **Percentual de Atendimento da Carga:** 100%.
- (l) **Custos de Migração:**  [Orientação: Essa condição só será mantida quando a Serena for responsável pela Migração da COMPRADORA, conforme a primeira opção de cláusula 11 se não houver garantia e cláusula 12 quando há garantia abaixo]
- (m) **Gestão do Contrato:**  Será realizada pela Serena.  Será realizado por um terceiro.
- (n) **Encargos CCEE:**  Será de responsabilidade da COMPRADORA  Será de responsabilidade da VENDEDORA.
- (o) **Haverá apresentação de Garantia:**  Sim ou  não [Orientação: caso a resposta seja "Não", os itens (i) e (ii) abaixo e a cláusula 8 devem ser excluídos]
- (i) Qual será a Modalidade(s) de Garantia(s):
- Corporativa.**
- Fiança Bancária:** No montante mínimo de R\$  e com vigência mínima de  meses
- Seguro Garantia:** Com valor mínimo de indenização de R\$ , com vigência mínima de  meses e prazo de pagamento da indenização de até  dias úteis contados do recebimento da notificação de inadimplemento não sanado.
- Depósito Caução/CDB:** No valor correspondente a  meses de faturamento.
- (j) **Prazo para apresentação da garantia:**  dias úteis antes da data de início do Período de Fornecimento indicado acima.
- (p) **Garantia:** Registro pós pagamento. [Orientação: caso a resposta do item anterior seja "Sim", este item deve ser excluídos]

## CONDIÇÕES GERAIS:

**1. Introdução.** Os termos e condições a seguir definidos aplicam-se a compra e venda da Energia Contratada entre a VENDEDORA e a COMPRADORA e regerá pelas disposições da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa ANEEL nº 957 de 07 de dezembro de 2021, na Resolução Normativa ANEEL nº 1.011 de 29 de março de 2022, na Resolução Normativa ANEEL nº 1.012 de 01 de abril de 2022, na Resolução Normativa ANEEL nº 1.014 de 12 de abril de 2022, das Regras e Procedimentos de Comercialização, e demais disposições legais, regulamentares e regulatórias aplicáveis e eventuais legislações supervenientes.

**2. Objeto.** O Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições que regularão a compra e venda da Energia Contratada entre as Partes, cuja entrega será feita pela VENDEDORA à COMPRADORA conforme as condições comerciais pactuadas nas "Condições Comerciais".

**3. Vigência.** Este Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais por ambas as Partes, exceto se ocorrer alguma das hipóteses de resolução previstas na Cláusula 13. [Orientação: ajustar a referência para "cláusula 12" se não houver garantia.]

**4. Energia Contratada e Registro.** A VENDEDORA disponibilizará, mediante entrega simbólica, a Energia Contratada nas condições especificadas nas "Condições Comerciais".

**4.1.** A energia disponibilizada será correspondente à energia medida de cada unidade de carga da Compradora contemplada neste Contrato, acrescida de 3% de perdas e reduzida da energia alocada pelo PROINFA, proporcionalizado conforme percentual de atendimento da carga, conforme o estabelecido nas "Condições Comerciais" ("Energia Contratada").

**4.2.** A disponibilização da Energia Contratada terá início às 00h00min do primeiro dia do Período de Fornecimento, encerrando-se às 23h59min do último dia do Período de Fornecimento.

**4.3.** A VENDEDORA procederá ao registro e a validação da Energia Contratada no CLIQCEE, conforme as Regras de Comercialização e/ou os Procedimentos de

\*O presente documento tem apenas valor informativo, pode sofrer futuras alterações e não possui efeitos legais e/ou vinculantes entre as partes envolvidas antes das aprovações e assinaturas pelos representantes legais, na forma dos atos constitutivos.

Comercialização da CCEE, devendo a mesma efetuará todo e qualquer ajuste para que a Energia Elétrica registrada no CLIQCCEE reflita as condições estabelecidas neste Contrato.

**4.4.** Caso ocorram alterações nas Regras de Comercialização e/ou nos Procedimentos de Comercialização ou alterações determinadas por decisões ou resoluções da ANEEL, do Conselho de Administração da CCEE ou de órgão da Administração Pública que impactem a metodologia de registro e/ou validação na CCEE da Energia Elétrica Contratada, tais alterações deverão ser integralmente aplicadas a este Contrato, nos termos, prazos e condições previstos nessas normas.

**5. Preço e Reajuste.** Em contrapartida à energia disponibilizada, a COMPRADORA pagará à VENDEDORA o Preço contratual definido, conforme procedimento de Faturamento previsto na cláusula 6.

**5.1.** Será o valor indicado nas Condições Comerciais em R\$/MWh.

**5.2.** Fica certo e ajustado entre as Partes que estão incluídos no preço contratual os encargos relativos à PIS/COFINS, mas não estão incluídos no preço os encargos relativos à TUSD e à TUST, nem os encargos referentes ao ICMS sobre a Energia Contratada, que atualmente incidam ou que a legislação aplicável venha a fazer incidir sobre a VENDEDORA, sendo certo que deverão ser pagos pela COMPRADORA tanto os encargos relativos à TUSD e à TUST, referentes às parcelas da COMPRADORA, como os encargos referentes ao ICMS, assim como demais encargos e Tributos que incidam sobre a COMPRADORA.

**5.3.** O Preço definido será atualizado monetariamente pela variação acumulada positiva do IPCA no período compreendido entre a Data Base e o início do Fornecimento e, a partir de então, será reajustado a cada 12 (doze) meses, ou na menor periodicidade permitida por lei ou regulamento, todos de acordo com a seguinte fórmula (“Atualização Monetária”):

$$PE_{mc} = PE_0 \times (IPCA_i / IPCA_0), \text{ onde:}$$

**i:** mês de referência.

**PE<sub>mc</sub>:** Preço reajustado;

**PE<sub>0</sub>:** Preço na Data Base;

\*O presente documento tem apenas valor informativo, pode sofrer futuras alterações e não possui efeitos legais e/ou vinculantes entre as partes envolvidas antes das aprovações e assinaturas pelos representantes legais, na forma dos atos constitutivos.

**IPCA<sub>i</sub>**: nº índice do IPCA no mês anterior ao mês “i”; e

**IPCA<sub>0</sub>**: nº índice do IPCA na Data Base.

Para os cálculos a serem efetuados, deverão ser adotadas seis casas decimais exatas, desprezando-se os demais algarismos a partir da sétima casa, inclusive.

**5.4.** Na hipótese de (i) ausência da apuração e/ou divulgação do IPCA por período superior a 30 (trinta) dias corridos após a data esperada para sua divulgação, (ii) extinção do IPCA, ou (iii) impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo índice que vier a substituí-lo legalmente ou, caso inexista substituto legal, as Partes escolherão, em comum acordo, outro índice que melhor reflita a correção monetária devida (“Taxa Substitutiva”).

5.4.1. Até que a Taxa Substitutiva seja deliberada, será utilizada a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Compradora e a Vendedora, quando da divulgação posterior do IPCA ou da definição de qual Taxa Substitutiva deverá ser aplicada.

**5.5.** Caso o Tipo de Energia seja proveniente de fontes incentivadas, as Partes farão jus ao desconto de TUSD/TUST estabelecido nas “Condições Comerciais”. Na hipótese do referido desconto ser revogado, reduzido ou de qualquer forma deixe de se aplicar em virtude de fato imputável única e exclusivamente à VENDEDORA, os prejuízos incorridos pela COMPRADORA em virtude de referida revogação, redução ou inaplicabilidade deverão ser ressarcidos exclusivamente nos termos previstos abaixo.

5.5.1. A VENDEDORA deverá ressarcir a COMPRADORA das perdas decorrentes da redução ou perda do desconto de TUSD/TUST estabelecido nas Condições Comerciais, conforme divulgado no relatório DCT-004 da CCEE ou em outro instrumento que venha substituí-lo (“Relatório CCEE”), mediante o pagamento, em até 10 (dez) dias úteis de nota de débito emitida pela COMPRADORA.

5.5.2. Para a finalidade de eventual ressarcimento à COMPRADORA, fica estabelecido que o desconto de TUSD/TUST equivale aos respectivos benefícios em R\$/MWh, conforme a seguinte fórmula:

$$R = ReTUSD \times [1 - (D / Do)] \times Emc, \text{ onde:}$$

\*O presente documento tem apenas valor informativo, pode sofrer futuras alterações e não possui efeitos legais e/ou vinculantes entre as partes envolvidas antes das aprovações e assinaturas pelos representantes legais, na forma dos atos constitutivos.

**R:** ressarcimento no mês de referência em R\$ (reais);

**ReTUSD:** benefício estabelecido nas “Condições Comerciais”;

**D:** desconto informado pela CCEE no mês de referência, expresso em percentual;

**Do:** desconto original, expresso em percentual, da Energia Contratada conforme estabelecido nas “Condições Comerciais”;

**Emc:** montante de energia disponibilizada no mês de referência, expresso em MWh.

5.5.3. Caso a CCEE recontabilize e/ou modifique o desconto atribuído à COMPRADORA posteriormente ao pagamento da indenização prevista nesta cláusula 5.5. e restitua à COMPRADORA parte ou a totalidade do desconto inicialmente aplicável à Energia Contratada, a COMPRADORA compromete-se a restituir à VENDEDORA, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da outorga do desconto pela CCEE, o valor equivalente ao desconto recuperado.

5.5.4. Caso em determinado mês a COMPRADORA venha a ter desconto de TUSD/TUST superior ao estabelecido nas “Condições Comerciais”, conforme divulgado no Relatório CCEE, a COMPRADORA deverá ressarcir a VENDEDORA na mesma proporção utilizada para o ressarcimento a menor, por meio de acréscimo da diferença entre o valor do desconto estabelecido nas “Condições Comerciais” e o valor do desconto efetivo no Faturamento imediatamente subsequente.

**6. Faturamento.** O faturamento em cada mês contratual corresponderá à Energia Disponibilizada, conforme descrito na Cláusula 4.1, multiplicada pelo Preço, podendo o cálculo da energia reajustada conforme Cláusula 5.3.

**6.1.** O pagamento da Nota Fiscal será efetuado pela COMPRADORA à VENDEDORA, conforme a Data de Vencimento da Nota Fiscal/Fatura definida nas Condições Comerciais, mediante crédito na conta bancária a ser indicada pela VENDEDORA, valendo o comprovante de pagamento como recibo de quitação.

6.1.1. No caso de atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por motivo imputável exclusivamente à VENDEDORA, a Data de Vencimento da Nota Fiscal/Fatura será automaticamente postergada por prazo igual ao do atraso verificado, sem qualquer ônus para a COMPRADORA.

\*O presente documento tem apenas valor informativo, pode sofrer futuras alterações e não possui efeitos legais e/ou vinculantes entre as partes envolvidas antes das aprovações e assinaturas pelos representantes legais, na forma dos atos constitutivos.

6.1.2. Caso as Datas de Vencimento das Notas Fiscais/Faturas não ocorram em Dia Útil, o pagamento poderá ser efetuado pela COMPRADORA no primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer ônus para a COMPRADORA.

**6.2.** Os pagamentos devidos pela COMPRADORA à VENDEDORA deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, ficando estabelecido desde já que eventuais despesas financeiras decorrentes dos referidos pagamentos correrão por conta exclusiva da COMPRADORA.

**6.3.** O não cumprimento da obrigação de pagamento pela COMPRADORA, nos prazos e condições determinados neste Contrato, implicará a aplicação de encargos moratórios e Atualização Monetária sobre o valor devido, nos termos da cláusula 7.

**6.4.** Caso existam montantes incontroversos e montantes controversos, a COMPRADORA deverá encaminhar à VENDEDORA tal questionamento por escrito, através do canal de comunicação, até a Data de Vencimento da Nota Fiscal/Fatura. Independentemente do questionamento apresentado à VENDEDORA, a COMPRADORA deverá, na respectiva Data de Vencimento da Nota Fiscal/Fatura, efetuar o pagamento do montante incontroverso sob pena de, em não o efetuando, caracterizar-se como inadimplente.

**6.5.** Caso as Partes acordem que os montantes controversos são efetivamente devidos, sobre tais valores serão aplicados os juros e a Atualização Monetária, mas não será aplicada a multa prevista na cláusula 7, desde a Data de Vencimento da Nota Fiscal/Fatura contestada até a data de sua liquidação.

**6.6.** Caso a questão não seja resolvida em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento do questionamento, a controvérsia deverá ser submetida à solução de controvérsias, na forma estabelecida na cláusula 15. [Orientação: ajustar a referência para "cláusula 14" se não houver garantia.]

**7. Mora.** Fica caracterizada a mora quando a COMPRADORA deixar de efetuar qualquer do pagamento até a respectiva Data de Vencimento da Nota Fiscal/Fatura. Neste caso, incidirão sobre a parcela em atraso, desde a Data de Vencimento da Nota Fiscal/Fatura até a data do efetivo pagamento, os seguintes acréscimos:

(a) Atualização Monetária;

\*O presente documento tem apenas valor informativo, pode sofrer futuras alterações e não possui efeitos legais e/ou vinculantes entre as partes envolvidas antes das aprovações e assinaturas pelos representantes legais, na forma dos atos constitutivos.

- (b) Multa de 2% (dois por cento); e
- (c) Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”.

**8. Garantia(S)** [Orientação: a minuta deverá refletir somente a modalidade de garantia contratada, conforme indicado nas condições comerciais acima, ou, caso não haja apresentação de garantia, a cláusula deverá ser excluída na íntegra]

**8.1. Garantia Corporativa.** A Garantidora celebra este Contrato na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, na forma dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, bem como outorga garantia fidejussória nos termos do art. 828, II do Código Civil, anuindo e concordando expressamente com todas as cláusulas aqui pactuadas, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações da Compradora até sua quitação integral (“Garantia Corporativa”). A Garantidora renuncia expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333 § único, 364, 366, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130 e 794, do Código de Processo Civil.

8.1.1. Na hipótese de a Garantidora ter seu rating rebaixado abaixo do Rating Mínimo, a COMPRADORA, sob pena de ensejar o direito da VENDEDORA de resolver o Contrato nos termos previstos na cláusula 13 “h”, deverá substituir a Garantia Corporativa por (i) fiança bancária na qual a VENDEDORA deverá figurar como beneficiária e deverá (i) ser emitida por instituição financeira que apresente o Rating Mínimo, (ii) garantir o montante mínimo estabelecido nas Condições Comerciais acima, e (iii) ser emitida com vigência mínima indicada nas Condições Comerciais acima (“Fiança Bancária”) ou (ii) depósito caução no valor correspondente ao indicado nas Condições Comerciais acima a ser disponibilizado em conta caução indicada pela VENDEDORA em forma de adiantamento, a ser constituída por meio de um ou mais contratos de caução, nos termos dos artigos 1.431 a 1.437 e 1.451 a 1.460 do Código Civil (“CAUÇÃO”), cujas condições de outorga deverão ser objeto de aditamento a este Contrato.

8.1.2. A eventual garantia apresentada em substituição à Garantia Corporativa será adicional à Fiança Bancária e/ou Caução anteriormente outorgada(s) em garantia, que deve(m) ser mantida(s) em vigor durante a vigência deste Contrato.

[E/OU]

\*O presente documento tem apenas valor informativo, pode sofrer futuras alterações e não possui efeitos legais e/ou vinculantes entre as partes envolvidas antes das aprovações e assinaturas pelos representantes legais, na forma dos atos constitutivos.



**8.1** Fiança Bancária. A COMPRADORA deverá manter contratada durante a vigência deste Contrato, fiança bancária na qual a VENDEDORA deverá figurar como beneficiária e deverá (i) ser emitida por instituição financeira que apresente o Rating Mínimo, (ii) garantir o montante mínimo estabelecido nas Condições Comerciais acima, e (iii) ser emitida com vigência mínima indicada nas Condições Comerciais acima (“Fiança Bancária”).

8.1.1. A Fiança Bancária poderá ser emitida por meio de uma ou mais cartas de fiança, sendo certo que as instituições financeiras prestadoras das Fianças Bancárias deverão se responsabilizar, expressamente, na qualidade de devedoras solidárias com a COMPRADORA e principais pagadoras, respeitados os limites indicados nas respectivas cartas de fiança, com renúncia aos benefícios dos artigos 364, 366, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130 e 794, do Código de Processo Civil.

**8.2.** A COMPRADORA deverá renovar ou substituir as Fianças Bancárias por novas Fianças Bancárias ou por depósito caução no valor correspondente ao indicado nas Condições Comerciais acima a ser disponibilizado em conta caução indicada pela VENDEDORA em forma de adiantamento, a ser constituída por meio de um ou mais contratos de caução, nos termos dos artigos 1.431 a 1.437 e 1.451 a 1.460 do Código Civil (“Caução”) no mínimo 60 (sessenta) dias antes de sua data de vencimento, sendo que as novas Fianças Bancárias deverão cumprir os requisitos mínimos previstos nas cláusulas 8.1 e 8.1.1 e, no caso da Caução, os requisitos mínimos previstos no respectivo aditamento a este Contrato.

**8.3.** Na hipótese de a(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s) da(s) Fiança(s) Bancária(s) ter(em) seu(s) respectivo(s) rating(s) rebaixado(s) abaixo do Rating Mínimo, a COMPRADORA deverá substituir, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo rebaixamento, a(s) Fiança(s) Bancária(s) por nova(s) Fiança(s) Bancária(s), que deverão cumprir os requisitos mínimos previstos nas cláusulas 8.1 e 8.1.1, e, no caso da Caução, os requisitos mínimos previstos no respectivo aditamento a este Contrato.

**8.4.** Todos e quaisquer custos incorridos para a emissão da(s) Fiança(s) Bancária(s) em favor da VENDEDORA deverão ser arcados única e exclusivamente pela COMPRADORA.

[E/OU]

\*O presente documento tem apenas valor informativo, pode sofrer futuras alterações e não possui efeitos legais e/ou vinculantes entre as partes envolvidas antes das aprovações e assinaturas pelos representantes legais, na forma dos atos constitutivos.

**8.1.** Seguro Garantia. A COMPRADORA deverá manter contratada durante a vigência do Contrato, seguro garantia no qual a VENDEDORA deverá figurar como beneficiária e que deverá (i) garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela COMPRADORA perante a VENDEDORA, nos termos deste Contrato, (ii) ser emitida por seguradora pré-aprovada pela VENDEDORA, (iii) prever o valor mínimo de indenização estabelecido nas Condições Comerciais acima, e (iv) ser emitida com a vigência mínima indicada nas Condições Comerciais acima (“Seguro Garantia”):

8.1.1. A apólice de Seguro Garantia deverá prever (i) declaração da seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Contrato, (ii) vedação ao cancelamento da apólice de Seguro Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio, e (iii) o direito de a VENDEDORA exigir da seguradora o pagamento da indenização devida por conta do descumprimento de obrigação da COMPRADORA coberta pelo Seguro Garantia, no prazo estabelecido nas Condições Comerciais acima.

**8.2.** A COMPRADORA deverá renovar ou substituir a apólice de Seguro Garantia por nova apólice, no mínimo 60 (sessenta) dias antes de sua data de vencimento, sendo que a nova apólice deverá cumprir os requisitos mínimos previstos nas cláusulas 8.1 e 8.1.1 acima.

**8.3.** Todos e quaisquer custos incorridos para a emissão da apólice em favor da VENDEDORA deverão ser arcados única e exclusivamente pela COMPRADORA.

[E/OU]

**8.1.** Depósito Caução/CDB. A COMPRADORA dará em caução à VENDEDORA depósito no valor correspondente ao indicado nas Condições Comerciais acima a ser disponibilizado em conta caução indicada pela VENDEDORA em forma de adiantamento, a ser constituída por meio de um ou mais contratos de caução, nos termos dos artigos 1.431 a 1.437 e 1.451 a 1.460 do Código Civil (“Caução”).

8.1.1. O valor da Caução corresponderá ao indicado nas Condições Comerciais acima de 100% da Energia Contratada.

**8.2.** A Caução deverá permanecer íntegra e em pleno vigor até o integral cumprimento do Contrato ou até que seja totalmente excutida e a VENDEDORA tenha recebido o produto da excussão de forma definitiva e incontestável.

**8.3.** A COMPRADORA deverá apresentar novas cauções caso seja necessário reforçar a Garantia como resultado de vencimento, resgate e/ou excussão parcial ou total da Caução, perda de valor ou deterioração da Caução e/ou que tenha sido objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar.

**8.4.** Ao final do Contrato o valor dado em caução será utilizado para pagamento da última fatura a vencer. Quaisquer diferenças apuradas entre os valores a serem pagos no mês de referência pela COMPRADORA à VENDEDORA serão ajustadas entre as Partes para que as Partes possam conceder quitação no âmbito do Contrato.

**9. Declarações e Garantias.** A COMPRADORA, a VENDEDORA e, caso aplicável, a Garantidora, expressamente declaram, garantem e permanecerão declarando e garantindo, uma à outra, durante a vigência deste Contrato, o quanto segue:

- (a) detêm autoridade e capacidade necessárias para celebrar o presente Contrato e cumprir todas as suas respectivas obrigações aqui assumidas;
- (b) detêm e manterão válidas e vigentes, conforme aplicável, durante a vigência do Contrato, todas as licenças e autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato;
- (c) a celebração deste Contrato não viola quaisquer contratos, obrigações, decisões administrativas e/ou judiciais de que a Parte é parte ou que seja a ela oponível;
- (d) as obrigações assumidas neste Contrato são legais, válidas, vinculantes e exequíveis e eficazes;
- (e) todas as informações fornecidas por uma Parte à outra Parte, por qualquer meio, são verdadeiras, completas, corretas e exatas; e
- (f) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil.

**9.1.** Ao assinar este Contrato, as Partes estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e declaram que têm capacidade de assumir o presente compromisso e o fazem de forma consciente, estando cientes de seu inteiro conteúdo, firmando-o de acordo com a sua livre manifestação de vontade, sem

\*O presente documento tem apenas valor informativo, pode sofrer futuras alterações e não possui efeitos legais e/ou vinculantes entre as partes envolvidas antes das aprovações e assinaturas pelos representantes legais, na forma dos atos constitutivos.

qualquer vício de consentimento, e que não estão se baseando em quaisquer representações da outra Parte, exceto aquelas expressamente contidas neste Contrato.

**10. Da Representação CCEE.** A Representação CCEE será realizada pela VENDEDORA na modalidade VAREJISTA.

**10.1.** A representação na CCEE será por prazo indeterminado conforme previsto no Contrato Varejista e caso a COMPRADORA opte por mudar sua representação da modalidade Varejista, essa deverá informar a VENDEDORA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, observados os prazos e procedimentos previstos nos Procedimentos de Comercialização.

10.1.1. Quando a Gestão do Contrato for exercida pela VENDEDORA, conforme indicado nas Condições Comerciais acima, e a COMPRADORA optar por alterar a Gestão do Contrato, está deverá notificar a VENDEDORA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**10.2.** Quando a Gestão do Contrato não for exercida pela VENDEDORA, conforme indicado nas Condições Comerciais acima, a VENDEDORA não realizará qualquer ação referente a operações de energia que existam ou que venham a existir entre a COMPRADORA e terceiros.

**10.3.** Quando a Gestão do Contrato não for exercida pela VENDEDORA, conforme indicado nas Condições Comerciais acima, a COMPRADORA é obrigada a realizar todo contato com a sua distribuidora, bem como, manter a comunicação e a integridade dos dados dos medidores. Qualquer penalidade pela ausência de coleta dessas informações, todo custo será repassado automaticamente à COMPRADORA, e, se até o terceiro dia útil a COMPRADORA continue apresentando dados faltantes, a VENDEDORA poderá faturar o maior valor entre a média de faturamento dos últimos 3 (três) meses e a média dos dados coletados multiplicado pelo número de horas daquele mês.

**11. Da Varejista.** Tendo em vista que a COMPRADORA é representada na CCEE pela VENDEDORA, fica a COMPRADORA obrigada a realizar qualquer ação junto a CCEE que viabilize a operacionalização desse Contrato.

**11.1.** Conforme aplicável:

\*O presente documento tem apenas valor informativo, pode sofrer futuras alterações e não possui efeitos legais e/ou vinculantes entre as partes envolvidas antes das aprovações e assinaturas pelos representantes legais, na forma dos atos constitutivos.

- (a) quando a COMPRADORA, nos termos das Condições Comerciais acima, for a responsável pelos Encargos CCEE, a VENDEDORA realizará os pagamentos, no âmbito da CCEE, e cobrará através de Nota de Débito a COMPRADORA, com vencimento de 5 (cinco) dias úteis após o envio da Nota de Débito. O não pagamento poderá se caracterizar como inadimplemento contratual e poderá caracterizar rescisão contratual por culpa da COMPRADORA; ou
- (b) quando a VENDEDORA, nos termos das Condições Comerciais acima, for a responsável pelos Encargos CCEE, este custo estará incluso no Preço.

**11.2.** Caso a COMPRADORA opte por não prorrogar este Contrato ao final do Período de Fornecimento, esta deverá comunicar a Vendedora, no prazo de até 4 (quatro) meses antes final do Período de Fornecimento, observados os prazos e procedimentos previstos nos Procedimentos de Comercialização, contendo a indicação de um novo VAREJISTA, de forma que a VENDEDORA não fará mais sua representação perante a CCEE.

11.2.1. Caso a COMPRADORA não apresente nos termos da cláusula 11.2. acima, o novo VAREJISTA, não diligencie pela continuidade de sua operação comercial junto à VENDEDORA, observados os prazos e procedimentos previstos nos Procedimentos de Comercialização, será caracterizado a ausência de relação comercial entre as Partes, e, dará a VENDEDORA o direito de iniciar, junto a CCEE, o processo de desmodelagem dos ativos representado pela VENDEDORA ("Suspensão do Fornecimento"). [Orientação: ajustar a referência para "cláusula 10.2" se não houver garantia.]

11.2.2. Durante o processo de Suspensão do Fornecimento, a VENDEDORA permanecerá com todo o processo de faturamento, enquanto durar o fornecimento da energia elétrica e até que a Suspensão do Fornecimento seja concluída. O faturamento será realizado com base no PLD do mensal e apurado no momento do faturamento, acrescido de R\$60,00/MWh

**12. Da Migração.** [Orientação: Primeira possibilidade da cláusula 12] A VENDEDORA será responsável pela Migração da COMPRADORA, bem como pelo Custos de Migração previsto neste Contrato, que, por sua vez, estarão limitados ao valor de R\$ [.] ([.]), que será devidamente pago pela VENDEDORA ao terceiro responsável pela adequação da

\*O presente documento tem apenas valor informativo, pode sofrer futuras alterações e não possui efeitos legais e/ou vinculantes entre as partes envolvidas antes das aprovações e assinaturas pelos representantes legais, na forma dos atos constitutivos.

Migração da COMPRADORA. Além disso: [Orientação: indicar o valor acordado comercialmente]

**12. Da Migração.** [Orientação: Segunda possibilidade de cláusula 12]. Da Migração. A VENDEDORA será responsável pela Migração da COMPRADORA, mas não se responsabilizará por qualquer custo e/ou despesas relacionado ao processo de Migração. Além disso:

**12. Da Migração.** [Orientação: Terceira possibilidade de cláusula 12]. Da Migração. A VENDEDORA não será responsável pela Migração da COMPRADORA, e/ou por qualquer custo e/ou despesas relacionado ao processo de Migração da COMPRADORA. Além disso:

- (a) Será responsabilidade exclusiva da COMPRADORA permitir que terceiros contratados, desde que acordado previamente com a VENDEDORA, caso necessário, realize todas as exigências técnicas da distribuidora, incluindo, mas não se limitado a elaboração da equação do Diagrama Unifilar/SMF; [Orientação: Condição aplicável só na primeira e na segunda opção de contratação previstas na cláusula 12 acima]
- (b) Caso haja atraso na Migração por responsabilidade comprovada da VENDEDORA, até que ocorra a Migração, limitado a 3 (três) meses de atraso, a COMPRADORA não terá nenhum custo referente as obrigações assumidas no âmbito deste Contrato durante o período de atraso; e [Orientação: Condição aplicável apenas para as contratações que tiverem a primeira e na segunda possibilidade de cláusula 12 acima]
- (c) Caso o atraso da Migração por qualquer motivo seja de responsabilidade comprovada da COMPRADORA, ou ainda, por atrasos da distribuidora, por um período superior a 3 (três) meses, todas as obrigações deste Contrato serão plenamente validadas e aplicáveis, a VENDEDORA utilizará com base no Volume de Referência e/ou, ainda, aplicar as penalidades previstas nestes Contrato. [Orientação: Condição aplicável em qualquer das opções de cláusula 12 acima]

**13. Resolução.** Este Contrato poderá ser resolvido de pleno direito, pela Parte adimplente nas hipóteses:

- (a) requerimento de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou

\*O presente documento tem apenas valor informativo, pode sofrer futuras alterações e não possui efeitos legais e/ou vinculantes entre as partes envolvidas antes das aprovações e assinaturas pelos representantes legais, na forma dos atos constitutivos.

- liquidação de uma das Partes, salvo se o requerimento tiver sido elidido no prazo legal ou efetuado por erro ou má-fé de terceiros;
- (b) caso qualquer uma das declarações e garantias constantes na cláusula 9 seja materialmente falsa, incorreta ou incompleta; [Orientação: ajustar a referência para "cláusula 8" se não houver garantia.]
  - (c) inadimplemento pela COMPRADORA de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato;
  - (d) caso a VENDEDORA deixe de fornecer a Energia Contratada e tal inadimplemento não seja sanado (inclusive via recomposição de lastro);
  - (e) em caso de descumprimento de qualquer das obrigações relativas aos procedimentos éticos previstos na cláusula 17 e/ou da obrigação de confidencialidade prevista na cláusula 18. [Orientação: ajustar as referências para "cláusula 16" e "cláusula 17" se não houver garantia]
  - (f) caso a COMPRADORA por qualquer motivo se negue a realizar quaisquer procedimentos previstos no Contrato Varejista e/ou nas Resoluções Normativas e Procedimentos de Comercialização aplicáveis, durante a vigência deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, as alterações da denominação social, nome-fantasia, endereço, banco e agência para pagamentos;
  - (g) qualquer ação da COMPRADORA possa viabilizar a sua mudança para o Mercado Cativo;
  - (h) caso qualquer das Garantias não seja adequadamente constituída ou substituída, nos termos estabelecidos na cláusula 8, ou caso qualquer das Garantias seja executada ou se torne inexequível e não seja recomposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de recebimento da comunicação enviada VENDEDORA com tal exigência [Orientação: se não houver garantia, este item deve ser excluído].

**13.1.** A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no caput da cláusula 13. que não seja sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento pela Parte inadimplente de notificação por escrito enviada pela Parte adimplente instando-a a adimplir a obrigação, ensejará o direito, mas não a obrigação, de a Parte adimplente considerar este Contrato rescindido de pleno direito. [Orientação: ajustar a referência para "cláusula 12" se não houver garantia.]

13.1.1. Na modalidade VAREJISTA, se o inadimplemento contratual for por parte da COMPRADORA, essa estará sujeita a suspensão do fornecimento da Energia

\*O presente documento tem apenas valor informativo, pode sofrer futuras alterações e não possui efeitos legais e/ou vinculantes entre as partes envolvidas antes das aprovações e assinaturas pelos representantes legais, na forma dos atos constitutivos.

Contratada pela CCEE por meio de comunicado à distribuidora, conforme previsto nos procedimentos de Comercialização Varejista na CCEE, sem prejuízo das demais penalidades e indenizações previstas neste Contrato.

**13.2.** O Presente Contrato poderá ser resolvido por declaração de vontade de uma das Partes, mediante notificação à outra Parte e à CCEE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias observados os prazos e procedimentos previstos nos Procedimentos de Comercialização.

13.2.1. A Parte que optar pela resolução do presente Contrato, estará obrigada ao pagamento das penalidades e indenizações previstas na cláusula 14. abaixo à outra Parte. [Orientação: ajustar a referência para "cláusula 13" se não houver garantia.]

**13.3.** As Partes poderão resilir o presente Contrato, sem qualquer ônus, se os Custos de Migração se tornem, comprovadamente inviável, para qualquer uma das Partes, observados os prazos e procedimentos previstos nos Procedimentos de Comercialização. [orientação: Está cláusula só será mantida nas operações em que a Serena figurar como gestora do contrato e for responsável pelo processo de migração do cliente]

**13.4.** A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à Parte Inadimplente.

**13.5.** Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a Parte inadimplente obriga-se a pagar as penalidades e indenizações previstas na cláusula 14. e manter a Parte adimplente isenta de quaisquer obrigações e/ou responsabilidades perante quaisquer terceiros, inclusive no âmbito da CCEE. [Orientação: ajustar a referência para "cláusula 13" se não houver garantia.]

**13.6.** Em caso de resolução ou término antecipado deste Contrato, a VENDEDORA finalizará este Contrato conforme previsto nas Resoluções Normativas e nos Procedimentos de Comercialização aplicáveis.

**13.7.** O término deste Contrato não isenta as Partes das obrigações devidas até a data da resolução ou do término e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou término contratual ou que decorra da rescisão ou término.

\*O presente documento tem apenas valor informativo, pode sofrer futuras alterações e não possui efeitos legais e/ou vinculantes entre as partes envolvidas antes das aprovações e assinaturas pelos representantes legais, na forma dos atos constitutivos.



**14. Responsabilidades e Indenização.** A Parte que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão deste Contrato por incorrer em qualquer das hipóteses admitidas na cláusula 13, ficará obrigada a pagar à outra Parte penalidade de multa rescisória de 30% (trinta por cento) do valor total do restante do Período de Fornecimento previsto neste Contrato, apurado mediante a multiplicação pelo Preço do último faturamento vigente na data de rescisão, pelo volume de Energia Contratada remanescente entre a data de rescisão e a data de término do Período de Fornecimento. [Orientação: ajustar a referência para “cláusula 12” se não houver garantia.]

**14.1.** Caso o término antecipado do Contrato seja causado por inadimplência da COMPRADORA, esta deverá pagar à VENDEDORA perdas e danos correspondentes ao abaixo descrito:

**PDs VENDEDORA =  $VECR \times (\text{Preço} - PEER)$** , onde:

**PDs VENDEDORA:** perdas e danos diretos sofridos pela VENDEDORA;

**VECR:** “Volume de Energia Contratada Remanescente” significa o volume do consumo médio da COMPRADORA nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês referente a data da rescisão, multiplicada pelo Período de Fornecimento restante do Contrato;

**PEER:** “Preço de Energia Elétrica de Reposição” significa o preço da energia elétrica, originária de um contrato de compra de energia elétrica, a ser celebrado entre a VENDEDORA e terceiro, em substituição à COMPRADORA, em condições similares àquelas constantes deste Contrato; e

**Preço:** significa o Preço vigente na data de rescisão.

**14.2.** Caso o término antecipado do Contrato seja causado por inadimplência da VENDEDORA, esta deverá pagar à COMPRADORA perdas e danos correspondentes ao abaixo descrito:

**PDs COMPRADORA =  $VECR \times (PEER - \text{Preço})$** , onde:

**PDs COMPRADORA:** perdas e danos diretos sofridos pela COMPRADORA;

**VECR:** “Volume de Energia Contratada Remanescente” significa o volume do consumo médio da COMPRADORA nos últimos 12 (doze)

\*O presente documento tem apenas valor informativo, pode sofrer futuras alterações e não possui efeitos legais e/ou vinculantes entre as partes envolvidas antes das aprovações e assinaturas pelos representantes legais, na forma dos atos constitutivos.

meses anteriores ao mês referente a data da rescisão, multiplicada pelo Período de Fornecimento restante do Contrato;

**PEER:** “Preço de Energia Elétrica de Reposição” significa o preço da energia elétrica, originária de um contrato de compra de energia elétrica, a ser celebrado entre a COMPRADORA e terceiro, em substituição à VENDEDORA, em condições similares àquelas constantes deste Contrato; e

**Preço:** significa o Preço vigente na data de rescisão.

**14.3.** Caso o resultado das fórmulas previstas nas Cláusulas 14.1 e 14.2 sejam iguais ou inferiores a zero, a Parte inadimplente pagará à outra Parte somente a multa por término antecipado referida na cláusula 14. [Orientação: ajustar a referência para “cláusula 13.1”, “13.2” e “13” se não houver garantia.]

**14.4.** Na hipótese de a rescisão ter sido motivada pelo não pagamento, pela COMPRADORA, da Energia Disponibilizada pela VENDEDORA, a COMPRADORA deverá pagar a totalidade dos valores faturados e não pagos, acrescido dos encargos moratórios previstos na cláusula 7. deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e indenizações previstas nesta cláusula.

**14.5.** A responsabilidade de cada uma das Partes no âmbito deste Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada aos danos diretos a que der causa, sendo que, exceto quanto ao previsto neste Contrato, nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos indiretos e/ou lucros cessantes.

**14.6.** Caso, em relação ao pagamento de multa ou compensação financeira, existam montantes controversos e montantes em relação aos quais a Parte inadimplente tenha questionado a certeza e liquidez, independentemente do questionamento apresentado por escrito à Parte adimplente, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento do valor incontroverso. Caso a questão relativa à parcela contestada seja dirimida num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a Parte inadimplente deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data em que ocorrer a composição pelas Partes, efetuar o pagamento da parcela remanescente do valor em questão, acrescido dos encargos moratórios previstos na cláusula 7. deste Contrato.

\*O presente documento tem apenas valor informativo, pode sofrer futuras alterações e não possui efeitos legais e/ou vinculantes entre as partes envolvidas antes das aprovações e assinaturas pelos representantes legais, na forma dos atos constitutivos.

**14.7.** Caso a questão não seja dirimida dentro do período acima referido, a controvérsia poderá ser submetida à solução de controvérsias, na forma estabelecida na cláusula 15. [Orientação: ajustar a referência para "cláusula 14" se não houver garantia.]

**14.8.** Caso exigíveis, os pagamentos das penalidades deverão ser efetuados pela Parte inadimplente em no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da data da efetiva rescisão. Caso o pagamento não seja realizado até a data estabelecida, sobre o valor devido incidirão os encargos moratórios previstos na cláusula 7. deste Contrato, em caso de atraso.

**15. Resolução Controvérsias.** As Partes, sempre de boa-fé, tentarão resolver eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato, devendo a Parte que se sentir prejudicada notificar à outra Parte a respeito da existência da controvérsia.

**15.1.** Caso a controvérsia não tenha sido resolvida amigavelmente, em até 10 (dez) dias corridos da primeira notificação por uma Parte, tal disputa deverá ser resolvida de forma definitiva e vinculante através da arbitragem que será conduzida pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, da Fundação Getúlio Vargas ("FGV"), de acordo com o seu regulamento, e as Partes neste ato renunciam a qualquer outro foro ou jurisdição, por mais privilegiado que seja.

**15.2.** Cada arbitragem será conduzida cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e o idioma da arbitragem será o português.

**15.3.** Cada tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. Cada Parte nomeará 1 (um) árbitro e tais árbitros nomearão o terceiro árbitro de comum acordo. Caso uma Parte deixe de nomear tal árbitro em até 14 (quatorze) dias contados do recebimento de notificação sobre o início da arbitragem, ou caso os 2 (dois) árbitros não acordem quanto à nomeação do terceiro árbitro em até 14 (quatorze) dias de sua nomeação, tal(is) árbitro(s) faltante(s) será(ão) nomeado(s) pelo Diretor Executivo da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ou, ainda, pela Comissão de Arbitragem da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, conforme decisão da própria Câmara.

**15.4.** O laudo arbitral, emitido de acordo com as regras da FGV, será definitivo e obrigatório para as Partes, e a sentença sobre ele poderá ser registrada em qualquer corte que tiver jurisdição.

\*O presente documento tem apenas valor informativo, pode sofrer futuras alterações e não possui efeitos legais e/ou vinculantes entre as partes envolvidas antes das aprovações e assinaturas pelos representantes legais, na forma dos atos constitutivos.

**15.5.** No caso em que uma das Partes seja instada à solução de controvérsias por arbitragem conforme previsto nesta cláusula e se oponha à sua realização ou se negue à assinatura do Compromisso Arbitral, a arbitragem terá continuidade de acordo com o previsto no Regulamento da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, sendo que a Câmara responsável fará a indicação do conteúdo do Compromisso Arbitral para seguimento normal da arbitragem.

**15.6.** Os custos e despesas relativos à contratação do Juízo Arbitral serão distribuídos entre as Partes de acordo com o estabelecido abaixo:

- (a) Na hipótese de realização de acordo entre as Partes, os custos relativos à contratação do Juízo Arbitral serão divididos igualmente entre as Partes, salvo se de outra forma as Partes definirem no acordo.
- (b) Nas hipóteses em que a matéria discutida seja efetivamente objeto de julgamento pelo Tribunal Arbitral, as custas a estes relativas serão de responsabilidade da Parte perdedora.
- (c) Não serão considerados como custos relativos ao Tribunal Arbitral, para os efeitos da distribuição determinada nesta cláusula, os valores relativos a honorários advocatícios e periciais, que serão de responsabilidade da Parte contratante dos serviços.

**15.7.** As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, conhecer de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral nos moldes estabelecidos neste Contrato bem como medidas acautelatórias ou urgentes, ou, ainda, para execução da sentença arbitral.

**16. Caso Fortuito e Força Maior.** Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato, por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil, o presente Contrato permanecerá em vigor, sendo certo que a Parte afetada pelo referido evento não responderá pelas consequências do seu inadimplemento única e exclusivamente enquanto perdurar o referido evento e de forma proporcional aos efeitos do referido evento, ressalvado o disposto abaixo.

**16.1.** Qualquer das Partes poderá resilir o presente Contrato se ocorrer um evento de Caso Fortuito ou Força Maior que impeça sua execução, por qualquer das Partes, por um

\*O presente documento tem apenas valor informativo, pode sofrer futuras alterações e não possui efeitos legais e/ou vinculantes entre as partes envolvidas antes das aprovações e assinaturas pelos representantes legais, na forma dos atos constitutivos.

período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, sem que caiba a qualquer das Partes o direito de haver da outra Parte perdas e danos ou qualquer penalidade prevista neste Contrato.

**16.2.** Nenhum evento de Caso Fortuito ou Força Maior eximirá a Parte afetada de quaisquer de suas obrigações devidas anterior ou posteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que tenham se constituído antes dele, ainda que vençam durante ou após o evento de Caso Fortuito ou Força Maior.

**16.3.** As Partes desde já reconhecem que as seguintes hipóteses não serão consideradas como eventos de Caso Fortuito ou Força Maior para fins deste Contrato:

- (a) problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes, incluindo a diminuição do consumo de energia por parte da COMPRADORA;
- (b) qualquer consequência proveniente de descumprimento da legislação;
- (c) insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma PARTE ou de Terceiros;
- (d) greves e/ou interrupções trabalhistas ou medidas tendo efeito semelhante, de empregados e contratados de qualquer das Partes e/ou de suas eventuais subcontratadas;
- (e) a recusa da CCEE em proceder a contabilização e/ou liquidação deste Contrato, causada por ação ou omissão comprovada de qualquer das Partes;
- (f) oscilações do PLD estabelecido pela CCEE para valoração das operações transacionadas no mercado de curto prazo, bem como alteração de sua metodologia de cálculo e/ou dos limites de PLD máximo e PLD mínimo; e
- (g) a falha de qualquer das Partes em obter qualquer autorização necessária de uma autoridade governamental.

**17. Procedimentos Éticos.** As Partes declaram e garantem uma a outra que os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores ou gerentes, bem como seus empregados e agentes envolvidos, direta ou indiretamente, na execução deste Contrato, analisaram e irão cumprir a Lei Anticorrupção e o Código de Conduta da Serena ([https://srna.co/wp-content/uploads/2023/10/20230927\\_esg\\_codigodeconduta\\_PT\\_v01.pdf](https://srna.co/wp-content/uploads/2023/10/20230927_esg_codigodeconduta_PT_v01.pdf)).

\*O presente documento tem apenas valor informativo, pode sofrer futuras alterações e não possui efeitos legais e/ou vinculantes entre as partes envolvidas antes das aprovações e assinaturas pelos representantes legais, na forma dos atos constitutivos.

**18. Confidencialidade.** Nenhuma das Partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas a este Contrato, sem a autorização prévia, por escrito, da outra Parte, a não ser com o propósito de implementar as operações previstas neste Contrato ou em virtude de determinação legal, regulatória ou de ordem de Autoridade pública. Em qualquer hipótese de rescisão antecipada do Contrato, as obrigações previstas nesta cláusula permanecerão vigentes até o final do prazo de vigência originalmente definido no Contrato.

**19. Proteção dos Dados Pessoais.** As Partes declaram e garantem que: (i) irão basear-se na redação mais atualizada das disposições das leis de proteção e privacidade de dados que se apliquem às Partes e/ou ao presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, a Lei Geral de Proteção de dados brasileira – “LGPD” (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet – “MCI” (Lei Federal nº 12.965/14) e o Código de Defesa do Consumidor – “CDC” (Lei Federal nº 8.078/90) (“Leis de Proteção de Dados”) para proteger as informações relacionadas a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), inclusive na implementação de procedimentos para armazenamento, compartilhamento e transferência de Dados Pessoais do Brasil para outro país; (ii) manterão procedimentos para identificar, solucionar e eliminar incidentes de segurança envolvendo os Dados Pessoais tratados sob este Contrato e cooperarão uma com a outra na investigação de tais incidentes; (iii) são totalmente responsáveis, uma perante a outra, por quaisquer violações das Leis de Proteção de Dados ocorridas por sua culpa exclusiva ou de terceiros sob sua responsabilidade, que venham a afetar o tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato; e (iv) no caso de danos ocasionados a terceiros por uma das Partes ou seus colaboradores, representantes ou prestadores de serviços contratados por ela decorrentes do descumprimento das Leis de Proteção de Dados, a Parte infratora assumirá a defesa de qualquer ação judicial ou procedimento extrajudicial, e será responsável pelo ressarcimento de todos os custos da defesa, indenizações, danos ou multas.

**19.1.** A violação de qualquer condição e/ou declaração disposta nesta Cláusula responsabilizará integralmente a Parte pela indenização e isenção à outra Parte de quaisquer prejuízos e/ou danos incorridos como resultado da referida violação, sem prejuízo da rescisão deste Contrato.

**20. Disposições Gerais.**

\*O presente documento tem apenas valor informativo, pode sofrer futuras alterações e não possui efeitos legais e/ou vinculantes entre as partes envolvidas antes das aprovações e assinaturas pelos representantes legais, na forma dos atos constitutivos.

**20.1.** A VENDEDORA tem o direito de acessar os serviços de proteção ao crédito caso a COMPRADORA não realize o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura nos termos deste Contrato, sem prejuízo de eventual rescisão contratual e a aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.

**20.2.** A COMPRADORA deve fornecer à VENDEDORA acesso a plataforma digital da distribuidora, mediante disponibilização de todos os dados e chaves necessárias para acesso, incluindo login e senha, quando houver (“Dados de Acesso”), e, informando SEMPRE que alterar os Dados de Acesso ao portal da Distribuidora. [Orientação: Essa cláusula deve ser mantida caso a Serena seja gestora do cliente, nos demais casos essa obrigação será de terceiro contratado pelo cliente para realizar a gestão do contrato]

**20.3.** A COMPRADORA não terá nenhum direito de tornar pública e/ou divulgar quaisquer informações relacionadas ao Contrato e nem a existência desse, para quaisquer fins de marketing ou de publicidade. Eventual necessidade de divulgação das informações deste Contrato, relacionada ao logo, nome, imagem e marca, fica, desde já, condicionada a autorização prévia e por escrito da VENDEDORA.

**20.4.** Este Contrato será regido e interpretado pela legislação aplicável da República Federativa do Brasil.

**20.5.** A COMPRADORA não poderá ceder ou transferir os direitos e/ou as obrigações decorrentes deste Contrato, sem a autorização prévia da VENDEDORA.

**20.6.** A VENDEDORA poderá ceder ou transferir os direitos e/ou as obrigações decorrentes deste Contrato, mediante comunicação a COMPRADORA, para quaisquer de suas afiliadas, coligadas, subsidiárias ou demais sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico e/ou sob controle comum, desde que a cessionária seja autorizada pela ANEEL a comercializar energia e atenda às normas setoriais aplicáveis a este Contrato e seja Agente da CEEE.

**20.7.** Este Contrato obriga as Partes, seus sucessores, herdeiros e cessionários a qualquer título.

**20.8.** Nenhuma das Partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas a este Contrato, sem a autorização prévia, por escrito, da outra

\*O presente documento tem apenas valor informativo, pode sofrer futuras alterações e não possui efeitos legais e/ou vinculantes entre as partes envolvidas antes das aprovações e assinaturas pelos representantes legais, na forma dos atos constitutivos.

Parte, a não ser com o propósito de implementar as operações previstas neste Contrato ou em virtude de determinação legal, regulatória ou de ordem de autoridade pública.

**20.9.** A tolerância das Partes por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste Contrato não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a Parte tolerante de exigir da outra Parte o fiel cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

**20.10.** Caso sejam criados ou extintos, após a data de assinatura deste Contrato, Tributos e/ou encargos não existentes até a data de assinatura desse Contrato e, conseqüentemente, que não estejam incluídos no preço, ou caso sejam modificadas a hipótese de incidência, base de cálculo ou alíquota dos Tributos e/ou encargos existentes na data de assinatura deste Contrato, em ambos os casos, de forma a aumentar ou diminuir o ônus de qualquer uma das Partes que tenha repercussão no equilíbrio contratual, o Preço deverá ser adequado de modo a refletir tais alterações.

**20.11.** As responsabilidades contratuais, na eventual vigência de racionamento decretada pelo Poder Concedente, serão regidas pela legislação vigente e pelas Regras de Comercialização.

**20.12.** Todos os avisos, notificações, citações, intimações e outras comunicações referentes a este Contrato deverão ser entregues por escrito, em português, contendo a assinatura do representante legal da Parte que os enviar e serão enviados por e-mail, ou, ainda, se necessário, de qualquer outra forma contemplada no Código de Processo Civil brasileiro, no endereço e/ou no e-mail indicado por cada uma das Partes nas Condições Comerciais.

20.12.1. Se qualquer uma das Partes modificar seu endereço deverá comunicar imediatamente à outra, sob pena de a comunicação enviada na forma, número e no endereço, físico ou eletrônico, previsto nesta cláusula ser tida e aceita como válida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais, consoante este Contrato.

**20.13.** Este Contrato não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas Partes, observado o disposto na legislação aplicável.

\*O presente documento tem apenas valor informativo, pode sofrer futuras alterações e não possui efeitos legais e/ou vinculantes entre as partes envolvidas antes das aprovações e assinaturas pelos representantes legais, na forma dos atos constitutivos.



**20.14.** Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste Contrato vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexequível, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as Partes se obrigam, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível, e que mantenha, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das Partes.

**20.15.** Este Contrato é reconhecido pelas Partes como título executivo, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de execução de valores devidos.

**20.16.** Este Contrato contém o acordo e entendimento integral das Partes a respeito do objeto deste Contrato e substitui e revoga, por completo, todo e qualquer acordo, oral ou escrito, anteriormente celebrado ou havido entre as Partes.

**20.17.** As Partes, de forma conjunta, elaboraram este Contrato com a assessoria de seus respectivos assessores jurídicos, sendo certo que nenhuma das disposições deste Contrato deve ser interpretada contra uma das Partes com base no argumento de que tal Parte seja a autora deste Contrato ou de qualquer parte deste.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as Partes o presente Contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, através de assinaturas eletrônicas por meio do sistema Clicksign disponibilizado pela Vendedora, declarando estarem cientes e de acordo com a validade jurídica dessa modalidade de assinatura, reconhecendo ser forma de manifestação de vontade para todos os fins de direito, nos termos da Medida Provisória 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil brasileiro.

São Paulo, [.] de [.] de [.]

[ **RAZÃO SOCIAL DA VENDEDORA** ]

-----  
Nome:

-----  
Nome:

\*O presente documento tem apenas valor informativo, pode sofrer futuras alterações e não possui efeitos legais e/ou vinculantes entre as partes envolvidas antes das aprovações e assinaturas pelos representantes legais, na forma dos atos constitutivos.

Cargo:

Cargo:

[ RAZÃO SOCIAL DA COMPRADORA ]

-----  
Nome:

Cargo:

-----  
Nome:

Cargo:

**TESTEMUNHA:**

-----  
Nome:

CPF:

-----  
Nome:

CPF:

\*O presente documento tem apenas valor informativo, pode sofrer futuras alterações e não possui efeitos legais e/ou vinculantes entre as partes envolvidas antes das aprovações e assinaturas pelos representantes legais, na forma dos atos constitutivos.

## Anexo I

### Definições

**Agente da CCEE:** Concessionário, permissionários e autorizados de serviços e de instalações de energia elétrica, Consumidores Livres e Consumidores Especiais, integrantes da CCEE, titulares dos direitos e sujeitos às obrigações previstas na Convenção de Comercialização, nas Regras e Procedimentos de Comercialização e no Estatuto Social da CCEE, para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica;

**ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica;

**Autoridade:** qualquer autoridade, funcionário, agente ou representante de, ou qualquer outra pessoa, agindo oficialmente ou em nome de qualquer (i) governo, incluindo qualquer entidade vinculada; (ii) partido político, partido oficial ou candidato político; ou (iii) organização internacional pública;

**Caso Fortuito ou Força Maior:** em conformidade com o previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

**CCEE:** Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica, cuja criação foi autorizada pela Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004, ou seu sucessor;

**Centro de Gravidade:** ponto virtual considerado nas Regras de Comercialização relativo ao Submercado, no qual será efetuada a Entrega Simbólica da Energia Contratada;

**CliqCCEE:** sistema de programas computacionais que possibilita o envio e o recebimento de informações relativas à medições e ofertas de energia de cada Agente da CCEE, fixação de preço, contratação, contabilização, pré-faturamento, liquidação financeira, bem como quaisquer outras operações comerciais no âmbito da CCEE;

**Código Civil Brasileiro:** Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

**Compradora:** conforme definido no preâmbulo do presente Contrato;

**Contrato:** este contrato de compra e venda de energia elétrica de longo prazo, celebrado entre COMPRADORA e VENDEDORA;

**Contrato Varejista:** É o Contrato celebrado entre a Vendedora e a Compradora ou a Compradora e um terceiro nos termos do Anexo Contrato para Comercialização Varejista da Resolução Normativa ANEEL nº 1.011 de 29 de março de 2022;

\*O presente documento tem apenas valor informativo, pode sofrer futuras alterações e não possui efeitos legais e/ou vinculantes entre as partes envolvidas antes das aprovações e assinaturas pelos representantes legais, na forma dos atos constitutivos.

**Convenção de Comercialização:** instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 957 de 7 de dezembro de 2021, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

**Data de Vencimento:** data final do Período de Fornecimento;

**Dia Útil:** qualquer dia no qual os bancos comerciais estão abertos nas praças onde um pagamento é devido nos termos deste Contrato, conforme determinado pelo Banco Central do Brasil;

**Desconto Garantido:** Percentual de desconto garantido pela Vendedora a Compradora conforme indicado nas Condições Comerciais;

**Encargos CCEE:** Para os fins deste Contrato, referem-se a quaisquer encargos, custos, taxas ou obrigações financeiras associadas à participação da Compradora no âmbito da CCEE.

**Energia Contratada:** montante de energia elétrica a ser disponibilizada pela Vendedora à Compradora no Ponto de Entrega, nos termos do presente Contrato, expresso em MWmed, durante o Período de Fornecimento;

**Energia Disponibilizada:** montante de energia elétrica, em MWmed, informada mensalmente pela Compradora à Vendedora, observada a flexibilidade, a quantidade de energia a ser alocada em cada Unidade Consumidora, as perdas e os encargos regulatórios aplicáveis, para fins de ajuste do registro mensal na CCEE e faturamento mensal;

**Entrega Simbólica:** entrega de energia que se opera, ou se cumpre, pela entrega de quantidades que, figurativa ou simbolicamente, representam as quantidades de Energia efetivamente adquiridas pela Compradora, no ponto Centro de Gravidade;

**Garantidora:** conforme definido no preâmbulo deste Contrato, se aplicável;

**Gestão:** São os serviços técnicos relacionados as operações de energia que existam ou que venham, sendo o enquadramento tarifário, ajuste de demanda, controle de penalidades, análise mensal das faturas de energia e relacionamento com a CCEE. **ICMS:** Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviço;

**IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

**Lei Anticorrupção:** (i) *US Foreign Corrupt Practices Act*, de 1977; (ii) o *UK Bribery Act* 2010; e (iii) Lei 12.846/2013, e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais que regularem a matéria Anticorrupção;

**Mercado Cativo:** ambiente de contratação atendido sob condições reguladas pela ANEEL, em que o consumidor realiza a compra da energia da distribuidora detentora da concessão ou permissão na área onde se localizam as suas Unidades Consumidoras.

\*O presente documento tem apenas valor informativo, pode sofrer futuras alterações e não possui efeitos legais e/ou vinculantes entre as partes envolvidas antes das aprovações e assinaturas pelos representantes legais, na forma dos atos constitutivos.

**Mercado Livre:** É o ambiente de compra e venda de energia elétrica são realizadas pelo SIN. Nesse ambiente, o consumidor pode negociar o preço da sua energia diretamente com os agentes geradores e comercializadores de energia.

**Mercado de Curto Prazo:** segmento da CCEE onde são comercializadas as diferenças entre os montantes de energia elétrica contratados e registrados pelos Agentes da CCEE e os montantes de geração ou consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos Agentes;

**Mês Contratual:** todo e qualquer mês do calendário civil durante o Período de Fornecimento;

**Migração:** Significa a mudança da Compradora do Mercado Cativo para o Mercado Livre;

**Mudança na Lei:** quaisquer dos seguintes eventos que ocorram depois da data de celebração do Contrato: (a) uma mudança na, ou revogação de, legislação aplicável (inclusive qualquer alteração em relação à legislação aplicável a Tributos); e (b) a promulgação ou início de vigência de nova legislação aplicável (inclusive em relação à legislação aplicável a Tributos);

**ONS:** Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, instituído por meio da Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, responsável pela coordenação e controle da operação de geração e da transmissão de energia elétrica do SIN;

**Período de Apuração:** cada período em que são realizadas as contabilizações de Energia no âmbito da CCEE, definido de acordo com as Regras de Comercialização;

**Período de Fornecimento:** período durante o qual a Vendedora disponibilizará e venderá a Energia Contratada para a Compradora, nos termos deste Contrato;

**PLD:** Preço de Liquidação de Diferenças, publicado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada Período de Apuração no Submercado, pelo qual é valorada a energia comercializada no mercado de curto prazo;

**Preço de Reposição:** corresponde ao preço da energia, em Reais por megawatt-hora, a ser estabelecido em um novo contrato de compra de energia elétrica incentivada com desconto de 50% no componente fio da TUSD/TUST que eventualmente venha a ser celebrado pela Parte adimplente para reposição do Contrato, em quantidades e demais condições similares às do Contrato;

**Procedimentos de Comercialização:** conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

\*O presente documento tem apenas valor informativo, pode sofrer futuras alterações e não possui efeitos legais e/ou vinculantes entre as partes envolvidas antes das aprovações e assinaturas pelos representantes legais, na forma dos atos constitutivos.

**Procedimentos de Distribuição:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos sistemas de distribuição e aprovados pela ANEEL;

**Procedimentos de Rede:** conjunto de documentos elaborados pelo ONS com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN, e definem as responsabilidades do ONS e dos agentes;

**PROINFA:** Significa Programa de Incentivo das Fontes Alternativas de Energia Elétrica;

**SCDE:** Significa Sistema de Coleta de Dados de Energia;

**Regras de Comercialização:** conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, e de cumprimento obrigatório pelos Agentes da CCEE, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

**ReTUSD:** valor de referência para o ressarcimento de modificação do desconto incentivado entregue a Compradora;

**SIN - Sistema Integrado Nacional:** conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;

**SMF e/ou Diagrama Unifilar:** É o Sistema de Medição e Faturamento, que é formado por um conjunto de medidores e transformadores, ou seja, uma estrutura física, que conecta geradoras e consumidores livres à CCEE. Essa conexão acontece pelo SCDE. Por ele a CCEE consegue apurar a energia gerada e a efetivamente consumida, com base em medições diárias.

**Submercado:** divisão do SIN para as quais são estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;

**Tributos:** são todos os impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto deste Contrato, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das Partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;

**Unidade Consumidora:** Significa instalações da Compradora, que recebem o fornecimento da Energia Disponibilizada.

**TUSD:** Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição;

**TUST:** Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão;

**Varejista:** Significa comercializadores ou geradores integrantes da CCEE que podem representar, em seu nome e conta, as pessoas físicas ou jurídicas conforme os termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.011 de 29 de março de 2022.

\*O presente documento tem apenas valor informativo, pode sofrer futuras alterações e não possui efeitos legais e/ou vinculantes entre as partes envolvidas antes das aprovações e assinaturas pelos representantes legais, na forma dos atos constitutivos.

**Vendedora:** conforme definido no preâmbulo do presente Contrato

**Volume de Referência:** É o histórico dos últimos seis meses consumidos pela Unidade Consumidora da Compradora, contados a partir da assinatura deste Contrato, conformar acordado pelas Partes e estabelecido na proposta comercial assinada pela Compradora.

MANUATA

\*O presente documento tem apenas valor informativo, pode sofrer futuras alterações e não possui efeitos legais e/ou vinculantes entre as partes envolvidas antes das aprovações e assinaturas pelos representantes legais, na forma dos atos constitutivos.

**[Orientação: Essa procuração só será aplicável quando a Serena for responsável pela Gestão do contrato, conforme indicado na cláusula 10 deste contrato]**

### Procuração

**OUTORGANTE:** [•], com sede na cidade de [•], estado de [•], na [•], CEP [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], e-mail para contato [•], neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos;

**OUTORGADA:** [•], com sede na cidade de [•], estado de [•], na [•], CEP [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], e-mail para contato [•], neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos;

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE nomeia e constitui a OUTORGADA como sua procuradora, outorgando-lhe poderes para representá-lo junto as instituições distribuidoras e permissionárias de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional (“SIN”), para tanto, na defesa dos interesses do OUTORGANTE, praticar todos os atos necessários para o desenvolvimento das atividades de representação, gestão e consultoria em energia elétrica, podendo inclusive solicitar informações e documentos em nome da OUTORGANTE, podendo ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel e integral cumprimento do presente mandato.

O presente instrumento de mandato não poderá ser substabelecido e veda expressamente que a OUTORGADA assumam quaisquer ônus, encargos ou compromissos em nome da OUTORGANTE, que gerem qualquer responsabilidade jurídica que não a especificada acima. Este instrumento terá validade de 12 meses contados da data de assinatura de presente instrumento.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

**[OUTORGANTE]**

-----  
Nome:

Cargo:

-----  
Nome:

Cargo:

\*O presente documento tem apenas valor informativo, pode sofrer futuras alterações e não possui efeitos legais e/ou vinculantes entre as partes envolvidas antes das aprovações e assinaturas pelos representantes legais, na forma dos atos constitutivos.